



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 48/2021, de autoria do vereador Nadir de Amorim, que **“ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou -se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos II, III e V***, necessitando a análise em questão:

II – saúde;

III – comunicações;

V – pessoal

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 48/2021 menciona e altera “*Fica autorizada as Unidades de Saúde do Município de Tijucas, a marcação de consultas com clínico geral para os pacientes idosos, as pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes e lactantes por contato telefônico.*”

III. DO VOTO DO RELATOR

IV.

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 48//2021 é pela **APRECIACÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 31 de agosto de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Relator

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Claudio de Oliveira

Presidente

☐ De acordo

☐ Descordo

☐ Abstenção

Nadir De Amorim

Secretaria

☐ De acordo

☐ desacordo

☐ Abstenção

Erivelto Leal dos Santos

Membro

☐ De acordo

☐ Desacordo

☐ Abstenção